



**AUTOGRAFO DE LEI Nº 721 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre o dia Municipal de luta contra a gordofobia no Município de Banabuiú.

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal de Luta contra a Gordofobia", a ser celebrado no dia 10 setembro de cada ano, no Município de Banabuiú.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se "gordofobia" o preconceito, a repulsa ou a discriminação social, política e econômica praticados contra a pessoa gorda.

Art. 3º O Dia Municipal de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Banabuiú.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 03 de setembro de 2021.

**Samara Dayne Lemos**  
**1º Secretária**

**Daniel Bandeira Lima**  
**Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú/Ce**  
**Biênio 2021/2022**





## JUSTIFICATIVA

A rotina de uma pessoa gorda no Brasil é marcada por um ambiente hostil ao seu corpo: de julgamentos pessoais, velados ou explícitos, até espaços físicos não adaptados. Segundo o Dr. Adriano Segal', Psiquiatra do Centro Especializado em Obesidade e Diabetes do Hospital Alemão Oswaldo Cruz, a gordofobia "é um neologismo para o comportamento de pessoas que julgam alguém inferior, desprezível ou repugnante por ser gordo. Funciona como qualquer outro preconceito baseado em uma característica única". Segal conclui que, apesar de o termo ser recente, a prática à qual se refere "sempre existiu".

No Brasil, uma pesquisa realizada pela Skol Diálogos em 2017 observou que a gordofobia é uma forma de preconceito que está presente no dia a dia de 92% dos brasileiros. Esse tipo de discriminação ainda é reforçado pela sociedade por meio de peças publicitárias, piadas preconceituosas e por padrões de beleza rígidos impostos sobre os corpos. O efeito da gordofobia é bastante expressivo e negativo, inclusive sobre crianças e adolescentes. Segundo a Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica', nesse grupo "os efeitos do estigma social também são preocupantes. Estudos apontam que crianças e adolescentes com sobrepeso ou obesidade vítimas de bullying são significativamente mais propensos a sofrer com ansiedade, baixa autoestima, estresse, isolamento, compulsão alimentar e depressão se comparado com adolescentes magros". Entre adultos o preconceito também prejudica a saúde mental e afeta relacionamentos, oportunidades de trabalho ou o simples ato de usufruir da cidade.

Além dos impactos sobre a saúde mental, a gordofobia enquanto um preconceito difundido na sociedade afeta também o planejamento urbano e o acesso da pessoa gorda à cidade. Os padrões utilizados na construção de banheiros,



Câmara Municipal de  
**Banabuiú**

Rua Raimundo Dias, 38 - Centro,  
Banabuiú - CE, CEP: 63960-000  
Telefone: (88) 3426-1212  
camarabanabuiu.ce.gov.br

transportes coletivos e até mesmo na mobília dos espaços públicos e privados são reflexo da discriminação e exclusão de pessoas gordas.

A militância pelo combate à gordofobia tem ganhado mais voz no mundo, por meio de algumas marcas que "levantam a bandeira", do ativismo de pessoas do movimento antigordofobia.

**Gilson Fernandes da Silva**

**Vereador**

**Ao lado do povo fazendo Banabuiú crescer.**





PROJETO DE LEI Nº 09 /2021

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE  
LUTA CONTRA A  
GORDOFOBIA" NO MUNICÍPIO  
DE BANABUIÚ.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA.

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal de Luta contra a Gordofobia", a ser celebrado no dia 10 de setembro de cada ano, no município de Banabuiú.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se "gordofobia" o preconceito, a repulsa ou a discriminação social, política e econômica praticados contra a pessoa gorda.

Art. 3º O Dia Municipal de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Banabuiú.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 01 de setembro de 2021.

  
VEREADOR GILSON FERNANDES DA SILVA

**Lido**

Em: 03/09/2021

  
Secretário(a)

Câmara Municipal de Banabuiú  
**APROVADO**

Em: 10/09/21

  
Secretário(a)





## JUSTIFICATIVA

A rotina de uma pessoa gorda no Brasil é marcada por um ambiente hostil ao seu corpo: de julgamentos pessoais, velados ou explícitos, até espaços físicos não adaptados. Segundo o Dr. Adriano Segal', Psiquiatra do Centro Especializado em Obesidade e Diabetes do Hospital Alemão Oswaldo Cruz, a gordofobia "é um neologismo para o comportamento de pessoas que julgam alguém inferior, desprezível ou repugnante por ser gordo. Funciona como qualquer outro preconceito baseado em uma característica única". Segal conclui que, apesar de o termo ser recente, a prática à qual se refere "sempre existiu".

No Brasil, uma pesquisa realizada pela Skol Diálogos em 2017 observou que a gordofobia é uma forma de preconceito que está presente no dia a dia de 92% dos brasileiros. Esse tipo de discriminação ainda é reforçado pela sociedade por meio de peças publicitárias, piadas preconceituosas e por padrões de beleza rígidos impostos sobre os corpos. O efeito da gordofobia é bastante expressivo e negativo, inclusive sobre crianças e adolescentes. Segundo a Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica', nesse grupo "os efeitos do estigma social também são preocupantes. Estudos apontam que crianças e adolescentes com sobrepeso ou obesidade vítimas de bullying são significativamente mais propensos a sofrer com ansiedade, baixa autoestima, estresse, isolamento, compulsão alimentar e depressão se comparado com adolescentes magros". Entre adultos o preconceito também prejudica a saúde mental e afeta relacionamentos, oportunidades de trabalho ou o simples ato de usufruir da cidade.

Além dos impactos sobre a saúde mental, a gordofobia enquanto um preconceito difundido na sociedade afeta também o planejamento urbano e o acesso da pessoa gorda à cidade. Os padrões utilizados na construção de banheiros, transportes coletivos e até mesmo na mobília dos espaços públicos e privados são reflexo da discriminação e exclusão de pessoas gordas.

A militância pelo combate à gordofobia tem ganhado mais voz no mundo, por meio de algumas marcas que "levantam a bandeira", do ativismo de pessoas do movimento antigordofobia, de modelos plus size e até de campanhas nas redes sociais. Desta forma, a criação de uma data.

Desta forma, solicito aos nobres vereadores desta casa legislativa municipal a aprovação do referido projeto de lei nos termos acima expostos.

**VEREADOR GILSON FERNANDES DA SILVA**





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PARECER Nº 028/2021**

Ata da reunião realizada no dia 09.09.2021, às 15:00 horas, por meio de **vídeo conferencia** para análise e parecer da Comissão de Justiça e Redação ao

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 009/2021. DISPÕE SOBRE: INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DE LUTA CONTRA A GORDOFOBIA” NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ.**

**Lido**

Em: 10/09/21

Secretário(a)

**RELATÓRIO:**

Câmara Municipal  
de Banabuiú  
**APROVADO  
PARECER**

Em: 10/09/21

Secretário(a)

O Projeto de Lei do Legislativo nº 009/2021 apresentado pelo Senhor Vereador, Gilson Fernandes da Silva, na data do dia 01.09.2021 e lido em plenário **na sessão ordinária do dia 03 de Setembro de 2021**, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o Projeto de Lei que dispõe sobre **INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DE LUTA CONTRA A GORDOFOBIA” NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ.**

**PARECER DO RELATOR:**

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de Lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49, I do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao Projeto de LEI Nº 009/2021, de iniciativa do Legislativo, que dispõe sobre **INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DE LUTA CONTRA A GORDOFOBIA” NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ.**





Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do projeto de Lei em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

### CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo o artigo 49, I do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Justiça e Redação, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 009/2021, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

**Relatora:** ANNE VILENE MACHADO NOBRE DE VASCONCELOS

Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de LEI nº 009/2021

**Membro:** EMERSON GONÇALVES PARENTE

Pelas *conclusões* da relatora

**Presidente:** HELTON RODRIGUES NUNES

Pelas *conclusões* da relatora

**VOTOS DIVERGENTES:** nenhum.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA:** nenhuma

**FAVORÁVEIS OS VEREADORES:** 03

**FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES:** nenhum

**CONTRÁRIOS OS VEREADORES:** nenhum

**EMENTA DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto de LEI nº 009/2021, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 09 de Setembro de 2021.